



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Proteção Social Especial**  
**Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento**

## **Orientações para utilização dos recursos do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC)**

### **Situações de Emergência ou Calamidade Pública**

#### **PORTARIA MDS Nº 90/2013**

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é um serviço de proteção especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências, que tem por objetivo promover apoio material e proteção integral à população atingida por eventual situação de emergência ou calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, conforme as necessidades detectadas.

#### **OBJETIVOS**

1. Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
2. Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
3. Articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas;
4. Manter alojamentos provisórios, quando necessários;
5. Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

#### **PÚBLICO-ALVO**

Família e indivíduos que tiveram perdas parciais ou totais de moradia e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

#### **CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS FEDERAIS**

- Deve haver mais de 50 pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de alojamento provisório e proteção social especial;
- O município deve declarar estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Ter a situação de emergência ou calamidade pública reconhecida por meio de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Proteção Social Especial**  
**Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento**

## **DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAR RECURSOS**

1. **Decreto Municipal** de situação de emergência ou calamidade pública;
2. **Portaria de reconhecimento da situação de emergência** pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional;
3. **Requerimento do Cofinanciamento Federal** com a exposição de motivos constante no Anexo II da Portaria nº 90;
4. **Termo de Aceite** assinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
5. **Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social** aprovando o Termo de Aceite;
6. **Lei de Benefícios Eventuais**, se possuir;
7. **Fotos dos Abrigos** (se houver).

## **FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

Unicamente por meio digital ao email: [acolhimento@cidadania.gov.br](mailto:acolhimento@cidadania.gov.br)

## **SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA PORTARIA Nº 90/2013 PELO PERÍODO DE 150 DIAS (28.05.2022 A 24.10.2022)**

Em dezembro de 2021 o Ministério da Cidadania publicou a Portarias MC nº 735/2021 e em abril de 2022 a Portaria MC nº 763/2022, que suspenderam pelo período de 120 dias, a obrigatoriedade da apresentação das condições definidas no art. 7º da Portaria nº 90:

- Reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- Encaminhamento do Requerimento do Cofinanciamento nos moldes do Anexo II;
- Celebração do Termo de Aceite com a aprovação do CMAS.

Considerando que a situação de emergência no Brasil ainda perdurou, foram publicas as Portarias MC nº 784/2022 e 836/2022, que suspendeu por mais 150 dias as obrigatoriedade da Portaria 090/2013, autorizando a simplificação dos procedimentos para repasse dos recursos. <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-mc-no-784-de-10-de-junho-de-2022/>





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Proteção Social Especial**  
**Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento**

As referidas Portarias estabelecem que para receber recurso o município, que está em situação de emergência ou calamidade, terá que encaminhar apenas um Ofício de solicitação do cofinanciamento federal acompanhado do Requerimento Simplificado, onde deverá informar o número de pessoas acolhidas e a relação dos alojamentos provisórios implantados.

É importante frisar que, as **PORTARIA SNAS nº 005/2022 e PORTARIA MC Nº 836, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022** regulamentam e simplificam o requerimento, sendo necessário que o Município apresente o número de pessoas que necessitam de acolhimento emergencial e provisório, bem como a identificação dos locais organizados pela gestão municipal. (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-5-de-5-de-janeiro-de-2022-372227106>)

#### **PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO**

- Ofício;
- Requerimento Simplificado.
- Enviar unicamente por meio digital ao email:  
[acolhimento@cidadania.gov.br](mailto:acolhimento@cidadania.gov.br)

#### **COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Até 90 dias a partir do recebimento do cofinanciamento federal, o Município deverá complementar a documentação:

- a) Decreto da situação de calamidade pública ou emergência do estado ou município que está solicitando apoio federal;
- b) Requerimento completo (nos moldes do Anexo II da Portaria MDS nº 90/2013 - Anexo ; e
- c) Termo de Aceite, com a devida aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social mediante Resolução (<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/12/2-Termo-de-Aceite-calamidade-novo.pdf>)

Obs.: Enviar documentação unicamente por meio digital ao email:  
[acolhimento@cidadania.gov.br](mailto:acolhimento@cidadania.gov.br)





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Proteção Social Especial**  
**Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento**

## RECURSOS

O recurso será repassado em **Conta Específica**, no Componente PVAC (Piso Variável de Alta Complexidade). É importante destacar que este piso não compõe o Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial, trata-se de uma conta separada à qual o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS transfere o recurso do cofinanciamento federal, tendo em vista que, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergência tem prazo de execução delimitado.

O município poderá acompanhar os repasses por meio do Sistema de Parcelas Pagas, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no Link:

## EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos devem ser aplicados para apoio à implantação dos serviços de acolhimento, podendo ser destinados para custeio de toda e qualquer necessidade no âmbito do atendimento ao público abrigado como:

1. Estruturação do espaço que será utilizado para acolher as famílias e indivíduos com a aquisição de: lonas, madeirites, tendas, plástico preto grosso e etc.;
2. Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de reparos e adaptações para acessibilidade do espaço destinado para o acolhimento, sem que ocorra a ampliação do imóvel;
3. Aquisição de alimentos, água, colchões, colchonetes, roupa de cama, cobertores, vestimentas, materiais de higiene e limpeza,
4. Contratação de equipes de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança.
5. Contratação de equipe de referência que irá atuar diretamente com as famílias e indivíduos acolhidos;
6. Aluguel de automóvel para deslocamento - dos usuários e da equipe de referência,
7. Locação de imóveis para moradia provisória ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.

Nesse sentido, o recurso pode ser utilizado para locação de residência e ser ofertada como moradia temporária, de modo a prover maior qualidade, proteção e segurança da família, cabendo destacar, no entanto, que tal locação de imóvel ou hospedagem deverá ser celebrado por meio de contratos realizados pelo poder público, não podendo haver repasse de pecúnia às pessoas à título de auxílio moradia ou auxílio aluguel.

**Atenção: não confundir moradia provisória com aluguel social ou benefício eventual.**





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Proteção Social Especial**  
**Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento**

É importante destacar que os recursos repassados pelo governo federal aos estados e municípios, para o enfrentamento das situações de calamidades públicas e emergências

não se destinam ao pagamento de benefícios eventuais, **não sendo possível a utilização do PVAC para pagamento de Aluguel Social e distribuição de Cestas Básicas.**

Em síntese, as possibilidades de ofertas de abrigos provisórios podem ser na forma de:

- **Acolhimento emergencial em alojamento provisório:** por meio da utilização de locais disponíveis na rede: clubes, igrejas, escolas, associações, entre outros;
- **Acolhimento emergencial na rede hoteleira:** locação temporária pelo poder público, por meio de contrato de hospedagem (hotéis, pousadas, dentre outros) para serem utilizados como moradia provisória;
- **Acolhimento emergencial em residências:** locação temporária pelo poder público para serem utilizados como moradia provisória para grupos familiares, desde que tenha total pertinência com o serviço e por tempo determinado.

Atenção – o cofinanciamento federal será repassado ao município enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade e enquanto houver mais de 50 pessoas acolhidas. No entanto, quando diminuir o número de acolhidos para menos de 50 pessoas os custos com os aluguéis das moradias provisórias ficaram a cargo do ente federativo.

## RESARCIMENTO

No caso de o município/estado solicitar o cofinanciamento federal pós situação de emergência, será possível a utilização do recurso em caráter de ressarcimento. Para tanto o município deverá encaminhar a SNAS documentação comprobatória, conforme critérios estabelecidos no Portaria MDS nº 090/2013 para o repasse recurso, acrescido da Planilha de Custo e das fotos dos alojamentos provisórios, se houver.

E ainda, quando o município recebe o recurso é possível ressarcir os gastos realizados a partir da data da implantação do alojamento provisório, desde que tenha como comprovar os gastos realizados por meio de Notas Fiscais que irão compor a Prestação e Contas.

## VEDAÇÕES





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Proteção Social Especial**  
**Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento**

- Concessão de benefícios eventuais;
- Aluguel social;
- Aquisição de bens e materiais permanentes;
- Construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas;
- Reformas que modifiquem a estrutura da edificação;
- Obras públicas.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa às despesas realizadas com o recurso federal previsto na Portaria nº 90/2013 se dará por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeiro. Os gestores deverão preencher o sistema eletrônico com as informações solicitadas relativas às despesas.

O recurso do PVAC chega ao município por meio de conta aberta especificamente para tal fim e, neste sentido, segue lógica semelhante ao de recursos destinados a Programas, tal qual normatizado pela Portaria nº 113/2015.

Destaca-se que é obrigação dos gestores a guarda de todos os documentos que comprovem as informações inseridas no sistema e o adequado uso do recurso federal., conforme regulamentado pela Portaria nº 124/2017. Estes documentos podem ser solicitados a fim de complementar a análise da prestação de contas por parte do Governo Federal.

## DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A **Portaria SNAS nº 005/2022** estabelece que o não cumprimento dos prazos e ausência de complementação da documentação necessária, poderá ensejar devolução integral dos valores repassados.

Caso o gestor não atenda aos critérios da Portaria SNAS nº 005/2022 deverá devolver os recursos, devidamente corrigidos, por meio de Guia de Recolhimento da União, que pode ser obtida no sítio eletrônico do Tesouro Nacional, [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp). Ao realizar a devolução, o ente deve enviar ofício ao FNAS com a cópia da GRU.

## MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS PROVISÓRIOS





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Proteção Social Especial**  
**Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento**

Perdurando a situação de emergência ou calamidade pública e a necessidade da manutenção dos alojamentos provisórios, o ente federativo poderá encaminhar novo requerimento para cada mês que apresentar a demanda.

Colocamo-nos à disposição pelo e-mail [acolhimento@cidadania.gov.br](mailto:acolhimento@cidadania.gov.br), ou pelos telefones (61)2030-3400 ou (61) 99321-0068.

Atenciosamente,

**Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento**  
Departamento de Proteção Social Especial  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social  
Ministério da Cidadania

